

LEI ORDINÁRIA Nº 990, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens e sucatas a seguir descritos, de propriedade do Município de Calmon, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

DESCRIÇÃO DO BEM
ÔNIBUS RODOVIÁRIO VOLKSWAGEN NEOBUS THUNDER, 2002/2002, PL.: MDG1223 (SC), CH.: 9BWTD52R32R217928
CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2628 E, 2010/2010, PL.: MHG6827 (SC), CH.: 9BFZCEEX8ABB52253
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 H 6X4, SÉRIE: CAT0120HH5FM02545
BRITADOR MÓVEL CCM 5030, ANO: 2012, SÉRIE: 62
CHASSI DE CARRETA AGRÍCOLA, CAP.: 4.000 KG
CAÇAMBA METÁLICA, DIM.: 3 X 2 X 0,5 M
SUCATA DE CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ
MATERIAL ELÉTRICO: LUMINÁRIA, REATOR E BRAÇO (APROX. 1.000 PÇS)
SUCATA DE APROXIMADAMENTE 80 PNEUS
APROX. 3.500 KG DE SUCATA FERROSA
CALCALHADEIRA BUDNY DCAB - 6000
ENSILADEIRA NOGUEIRA NEW PECUS G - 2
SUCATA DE 05 ROÇADEIRAS
CHEVROLET CELTA 2P LIFE, 2005/2005, PL.: MEP4F81 (SC), CH.: 9BGRZ08X05G170082
FURGÃO MEDINDO 11,50 METROS COMPRIMENTO.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos, a avaliação de que

trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através de Decreto.

Art. 3º - Os recursos provenientes da venda dos bens, serão aplicados na aquisição de outros veículos, novos equipamentos e investimentos conforme prevê a Legislação vigente.

Art. 4º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a exclusão de itens descritos na presente Lei, mediante a plena necessidade ou conveniência de reavaliação patrimonial, ou ainda, por fato inerente ou legalmente instituído.

Art. 5º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B541-776A-EA14-0B17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.XXX.XXX-26) em 17/03/2023 18:10:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.XXX.XXX-00) em 17/03/2023 18:10:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/B541-776A-EA14-0B17>